

Teresina, 11 de 09 / 2017

Cale Ferraz de Farias Mourão

Maria Fernanda Freitas Maranhão

Avenida 12 Segunda-feira, 11 de setembro de 2017

partes de pleno acordo em tudo o que se encontra exposto, estas assinam o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina (PI), 07 de agosto de 2017. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, Prefeito de Teresina, Autorizante. LUIZ OTÁVIO DE LIMA, Representante Legal da Luiz Otávio de Lima - ME, Autorizatória.

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, de um lado, e, de outro, **JOSÉ MARCELO ALBUQUERQUE E SILVA**, com RG nº 298.082 - SSP/PI e CPF sob o nº 015.613.673-20 residente e domiciliado na Rua Orquídea, nº 430, 1154, apartamento 1600, bairro Jôquei Clube, Teresina-PI e **PAULO MARCELINO MACEDO TAVARES**, com RG nº 1.409.053- SSP/CE e CPF sob o nº 311.921.813-87 residente e domiciliado na Rua Jornalista Jose Patricio Franco, nº 4870, Edifício Recanto das Palmeiras, Teresina-PI, conforme os autos do Processo Administrativo de nº 047.2278/2014, celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, consoante as cláusulas a seguir explicitadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA.** O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre uma sobra de terreno foreiro municipal situado no 3º quarteirão urbano, série nascente da Rua Sete de Setembro, Praça João Luis Ferrera, zona norte desta capital), Bairro Centro, com o Registro Cartorário de nº R-13-2.915, as fls. 50v; no Livro Geral nº 2-AM, do Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, conforme fls. nº 07, do Processo Administrativo nº 047.2278/2014. **CLÁUSULA SEGUNDA.** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, corresponde a dez tocos, um laudêmio e ITBI. Estes foram devidamente pagos, de acordo com os documentos constantes as fls. 114 do processo administrativo nº 047.2278/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA.** Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 e o art. 2038 do Novo Código Civil e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **CLÁUSULA QUARTA.** Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da Lei de Registros Públicos, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina, 10 de agosto de 2017. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, Prefeito de Teresina. JOSÉ MARCELO ALBUQUERQUE E SILVA, CPF nº 015.613.673-20. PAULO MARCELINO MACEDO TAVARES, CPF nº 311.921.813-87.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UFESPI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com sede e foro na Cidade de Teresina - PI, situada na Rua João, nº 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pelo Reitor da UESPI, Dr. **NOUGA CARDOSO BATISTA**, divorciado, RG nº 986951 SSP/PI, CPF nº 479.002.373-72 residente e domiciliado na Rua Governador João Pires, nº 2070, Bairro de Fatima, CEP: 64049-522, Teresina-PI, celebram entre si o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, de acordo com o Processo Administrativo nº 047.01259/2016 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente permissão de uso tem por objeto o bem pertencente ao patrimônio público municipal, uma área à Rua Espírito Santo, nº 996, bairro Pirajá, com as medições abaixo de acordo com as plantas e memorial descritivo de fls. 20 e 21: FRENTE: 201,89m (duzentos e um vírgula oitenta e nove metros), limitando-se com a Rua Espírito Santo (Decreto-Lei nº 041-21/08-34); FUNDO: 20,67m=45,60m+116,52 (vinte vírgula sessenta e sete mais quarenta e cinco vírgula sessenta e seis metros mais cento e dezesseis vírgula cinquenta e dois) limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá - AGFSPISA; LADO DIREITO: 58,10m (cinquenta e oito vírgula dez metros), limitando-se com Secretaria de Estado e Desenvolvimento Rural - SDR; LADO ESQUERDO: 68,85m (sessenta e oito vírgula oitenta e cinco metros), limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá - AGFSPISA, com área total de 11.649,07m² (onze mil seiscentos e quarenta e nove vírgula sete metros quadrados) e perímetro de 511,69m (quinhentos e onze vírgula sessenta e nove metros). **CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel ora permitido destinar-se-á ao funcionamento Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU e Centro de Ciências Agrárias - CCA, para pesquisa, ensino e extensão, não podendo ter seu uso desviado para outras finalidades. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo poderá, a qualquer tempo e por

ato fundamentado, ser revogado pelo Poder Permissante, tão logo o interesse público o recomende, respeitados os direitos do Permissonário; **CLÁUSULA QUARTA:** É vedada a cessão do uso do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa anuência do Poder Permissante, sob pena da imediata rescisão deste termo; **CLÁUSULA QUINTA:** O Poder Permissante não assume, pela permissão em tela, qualquer ônus relativo ao soerguimento ou à conservação das benfeitorias e acessões introduzidas no imóvel; **CLÁUSULA SEXTA:** É vedado ao Permissonário, sem prévia concordância do Poder Permissante, abandonar o bem, ou deixar de afetá-lo ao uso previsto neste termo; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Permissonária se obriga a comunicar ao Poder Concedente, tão logo ocorram, quaisquer investidas de terceiros tendentes à turbação ou ao esbulho da posse do imóvel; **CLÁUSULA OITAVA:** A presente permissão de uso é conferida a título gratuito, competindo ao permissonário, ainda, proceder pontualmente ao pagamento de todos os ônus ou tributos cujo fato gerador seja a posse ou domínio do bem permitido, facultando-se ao Poder Permissante rescindir unilateralmente esta permissão na hipótese de inadimplemento do Permissonário em relação a qualquer tributo que integre a sua competência impositiva; **CLÁUSULA NONA:** O vertente termo será extinto, sem qualquer ônus para o Poder Permissante ou para o Permissonário, na hipótese da ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou de força maior que torne inviável o emprego do bem aos fins estabelecidos, desde que para a ocorrência do evento um ou outro não tenham concorrido; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A retomada do bem, por iniciativa do Poder Permissante, dar-se-á mediante ato fundamentado do Chefe do Executivo, em cujos termos será obrigatoriamente declinado o interesse público que se queira resguardar ou, se for o caso, a obrigação eventualmente descumprida pela Permissonária, podendo o ato de rescisão ser executado unilateralmente; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Tão logo publicado o resumo deste ajuste no Diário Oficial do Município, facultar-se ao Permissonário,मितिर-se no uso do imóvel concedido, por cuja integridade a partir de então se responsabilizará; **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Incumbe ao Permissante, dentre outras atribuições previstas neste contrato, fiscalizar permanentemente a execução desta permissão, aplicar as penalidades cabíveis, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais desta permissão; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Incumbe ao Permissonário, dentre outras atribuições previstas neste contrato, zelar pela integridade do imóvel concedido, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais desta concessão; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 8.666/93. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina, 01 de agosto de 2017. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, Prefeito do Município de Teresina, Permissante. NOUGA CARDOSO BATISTA, Reitor da Universidade Estadual do Piauí, Permissonária.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. O MUNICÍPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO e a ARQUIDIOCESE DE TERESINA, com sede à Avenida Frei Serafim, nº1693, bairro Centro, Teresina-Piauí, CNPJ nº 06.516.967.0001-07, representada neste ato pelo Sr. **Raimundo Nonato Costa Reis**, brasileiro, casado, bancário, com RG nº 369.584 SSP/PI, CPF nº 274.929.663-34, residente e domiciliado no Conjunto Mocambinho III, Quadra 16, Casa 26, Setor E, Teresina-PI, celebram entre si o TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, de acordo com o Processo Administrativo nº 050.06109/2013 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente permissão de uso tem por objeto o bem pertencente ao patrimônio público municipal, Uma área situada na Rua João Francisco Ferry, nº 1364, bairro Buenos Aires, com as medições abaixo: FRENTE: 9,87m (nove vírgula oitenta e sete metros); FUNDOS: 9,87m (nove vírgula oitenta e sete metros); DIREITO: 34,25 (trinta e quatro vírgula vinte e cinco metros); ESQUERDO: 34,25 (trinta e quatro vírgula vinte e cinco metros); perfazendo uma área total de 338,05m² (trezentos e trinta e oito vírgula cinco metros quadrados) e perímetro de 88,24m (oitenta e oito vírgula vinte e quatro metros), conforme croqui e Memorial Descritivo de fl. 05, do Processo Administrativo de nº 050.06109/2013. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Permissão de Uso em tela dar-se-á em favor da ARQUIDIOCESE DE TERESINA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DÓRES, considerando a necessidade de instalação do projeto social de desenvolvimento de atividades da Pastoral da Criança e da Pastoral da Pessoa Idosa (Projeto de fls. 34 a 92), constante no Processo Administrativo de nº 050.06109/2013. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo poderá, a qualquer tempo e por ato fundamentado, ser revogado pelo Poder Permissante, tão logo o interesse público o recomende, respeitados os direitos do Permissonário; **CLÁUSULA QUARTA:** É vedada a cessão do uso do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa anuência do Poder Permissante, sob pena da imediata rescisão deste termo; **CLÁUSULA QUINTA:** O Poder Permissante não assume, pela permissão em tela, qualquer ônus relativo ao soerguimento ou à conservação das benfeitorias e acessões introduzidas no imóvel; **CLÁUSULA SEXTA:** É vedado ao Permissonário, sem prévia concordância do Poder Permissante, abandonar o bem, ou deixar de afetá-